



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1238/2005

Jardim, 20 de Dezembro de 2005.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”**

**Evandro Antonio Bazzo**, Prefeito Municipal de Jardim- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa nº 015/2000 nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** De conformidade com esta Lei são permissíveis às contratações destinadas a:

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40  
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

I – Atendimento de programas emergenciais decorrentes de situações caracterizadas como calamidade pública;

II – Serviços de natureza técnica especializada, por profissional qualificado da área da Saúde;

III – Garantia de fornecimento de serviços de bens públicos à comunidade, especialmente aqueles referentes a atividades de Programas Especiais de Saúde, Assistência Social e outros:

- a- Programa de Saúde da Família ( PSF);
- b- Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- c- Programa de Erradicação do “Aedes Egypt”;
- d- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ( PETI );
- e- Programa (SENTINELA);
- f- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- g- Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
- h- Programa de Atendimento Odontológico Especializado – CEO;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

i- Outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham ser criados oficialmente com recursos provenientes da União;

**Art. 3º** - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos;

**I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

**III** – estar em gozo dos direitos políticos;

**IV** – estar quites com as obrigações militares;

**V** – possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** - A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei, será a que constar para os respectivos cargos do quadro permanente da administração, ressalvados os casos de Programas Especiais que definam faixas remuneratórias específicas.

**Parágrafo Único** – As vagas, carga horária, vencimento e requisitos exigidos para o atendimento dos Programas Especiais são os mencionados nos convênios específicos.

**Art. 5º** - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

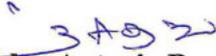
assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do município de Jardim.

**Art. 6º** - O prazo de contratação pelo regime desta lei, será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

**Art. 7º** - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei nº 968/99 de 22 de Setembro de 1999 e a Lei nº 1023/01 de 09 de Maio de 2001.

  
**Evandro Antonio Bazzo**  
**Prefeito Municipal.**